

DIREITO
V.10 • N.2 • Publicação Contínua - 2025

ISSN Digital: 2316-381X
ISSN Impresso: 2316-3321
DOI: 10.17564/2316-381X.2025v10n2p19-33



O AVANÇO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO ESTADO DO ACRE

THE ADVANCE OF CRIMINAL ORGANIZATIONS AND HUMAN
RIGHTS VIOLATIONS IN THE STATE OF ACRE

EL AVANCE DE LAS ORGANIZACIONES CRIMINALES Y VIOLACIONES
DE DERECHOS HUMANOS EN EL ESTADO DE ACRE

Tarsis Barreto Oliveira¹
Robson Ribeiro Aleixo²

RESUMO

O presente trabalho analisa a evolução e o impacto das organizações criminosas no aumento da criminalidade, com foco particular no estado do Acre. A pesquisa também menciona as múltiplas facções criminosas que atuam em todo o país e também no estado e suas dinâmicas internas. O Acre, devido à sua localização estratégica e fronteiras permeáveis, torna-se ponto vulnerável ao tráfico internacional de drogas, exacerbando a criminalidade local. O trabalho sublinha a importância de atuação das instituições de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário no enfrentamento do problema, destacando a criação da Vara de Crimes de Organizações Criminosas no Tribunal de Justiça do Acre como medida importante no enfrentamento das atividades dessas facções. A chegada de organizações criminosas nos últimos anos intensificou os conflitos e a violência, levando a um aumento acentuado nas taxas de homicídio, gerando graves violações de direitos humanos, fomentadas por disputas territoriais e pelo tráfico de drogas. Essas violações impactam principalmente as populações mais pobres e vulneráveis, que, frequentemente, são recrutadas por facções ou vitimadas por ações repressivas descoordenadas por parte do poder público. A resposta do Poder Judiciário local, como a criação de uma vara especializada para crimes dessa natureza demonstra um esforço para mitigar os impactos e promover a justiça. No presente trabalho foi utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, com auxílio à jurisprudência, livros, revistas e sites especializados sobre o tema.

PALAVRAS-CHAVE

Aumento da criminalidade; organizações criminosas; violações de direitos humanos.

ABSTRACT

This paper analyzes the evolution and impact of criminal organizations on the increase in crime, with a particular focus on the state of Acre. The research also mentions the multiple criminal factions that operate throughout the country and also in the state and their internal dynamics. Acre, due to its strategic location and permeable borders, becomes a vulnerable point for international drug trafficking, exacerbating local crime. The work underlines the importance of the work of public security institutions, the Public Prosecutor's Office and the Judiciary in tackling the problem, highlighting the creation of the Criminal Organizations Crimes Court in the Acre Court of Justice as an important measure in tackling the activities of these factions. The arrival of criminal organizations in recent years has intensified conflicts and violence, leading to a sharp increase in homicide rates, generating serious human rights violations, fomented by territorial disputes and drug trafficking. These violations mainly affect the poorest and most vulnerable populations, who are often recruited by factions or victimized by uncoordinated repressive actions on the part of the public authorities. The local judiciary's response, such as the creation of a specialized court for crimes of this nature, demonstrates an effort to mitigate the impacts and promote justice. The methodology used in this study was bibliographical research, with the help of case law, books, magazines and specialized websites on the subject.

KEYWORDS

Increase in crime; criminal organizations; Human Rights violations.

RESUMEN

Este trabajo analiza la evolución y el impacto de las organizaciones criminales en el aumento de la criminalidad, con especial atención al estado de Acre. La investigación también menciona las múltiples facciones criminales que operan en todo el país y también en el estado y sus dinámicas internas. Debido a su situación estratégica y a la permeabilidad de sus fronteras, Acre es vulnerable al tráfico internacional de drogas, lo que agrava la delincuencia local. El trabajo subraya la importancia de la actuación de las instituciones de seguridad pública, del Ministerio Público y del Poder Judicial para enfrentar el problema, destacando la creación del Tribunal de Crímenes de las Organizaciones Criminales en el Tribunal de Justicia de Acre como una medida importante para enfrentar las actividades de estas facciones. La llegada de organizaciones criminales en los últimos años ha intensificado los conflictos y la violencia, provocando un fuerte aumento de las tasas de homicidio y generando graves violaciones de los derechos humanos, alimentadas por las disputas territoriales y el tráfico de drogas. Estas violaciones afectan principalmente a las poblaciones más pobres y vulnerables, que a menudo

son reclutadas por las facciones o víctimas de acciones represivas descoordinadas por parte de las autoridades públicas. La respuesta del poder judicial local, como la creación de un tribunal especializado para delitos de esta naturaleza, demuestra un esfuerzo por mitigar los impactos y promover la justicia. Este estudio utilizó como metodología la investigación bibliográfica, con la ayuda de jurisprudencia, libros, revistas y páginas web especializadas en la materia.

PALABRAS CLAVE

Aumento de la delincuencia; organizaciones delictivas; violaciones de los derechos humanos

1 INTRODUÇÃO

A crescente presença de organizações criminosas e o desenvolvimento de suas atividades ilícitas representam desafio crítico para a segurança pública e para a proteção dos direitos humanos. O presente trabalho investiga a evolução e o impacto dessas organizações no cenário nacional, com enfoque particular no Estado do Acre. A análise abrange desde a definição formal de crime organizado, conforme instituída pela Convenção de Palermo e pela legislação brasileira, até a atuação específica das facções, a exemplo do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV).

O trabalho contextualiza a geografia e a situação demográfica do Acre, um estado com localização estratégica, fronteiras permeáveis e vulneráveis ao tráfico internacional de drogas. Essas características contribuem para a complexificação do cenário criminal local, exacerbado pela atuação de diversas facções criminosas. A pesquisa também discute os históricos episódios de violações de direitos humanos relacionados à exploração da borracha e à transição econômica do extrativismo para a pecuária, períodos que cimentaram uma cultura de violência e impunidade.

Além disso, destaca-se o papel essencial das instituições de segurança pública, do Ministério Público e do Poder Judiciário na resposta ao crime organizado. Em particular, a criação da Vara de Crimes de Organizações Criminosas no Tribunal de Justiça do Estado do Acre é uma medida crucial para o enfrentamento legal e judicial das atividades dessas facções. Dados do sistema judicial refletem a escala do problema, com centenas de processos e acusações relacionados à participação em grupos criminosos.

Por fim, o trabalho sublinha a importância de políticas de segurança eficazes, fortalecimento institucional e conscientização sobre os direitos humanos como elementos imprescindíveis para combater as infrações criminais e promover a construção de uma sociedade mais segura e justa. A proteção dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à integridade física e à dignidade, é central para garantir que todos os cidadãos possam viver livres de violência e arbitrariedades.

2 AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SUA ATUAÇÃO NO CENÁRIO NACIONAL

O crime organizado possui antecedentes históricos, entretanto se disseminou e fortaleceu no ambiente de economia globalizada, utilizando o mercado e a tecnologia como meios de atuação e consolidação.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), incorporada ao sistema normativo Brasileiro pelo Decreto nº 5.015 de 12 de março de 2004, conceituou *organização criminosa* como sendo:

Grupo criminoso organizado - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

Embora a Convenção de Palermo tenha definido o conceito, não tipificou organização criminosa. Assim, para fins de penalização, apenas com a Lei 12/850/2013 houve a definição de organização criminosa como:

A associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Atualmente, conforme divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018-2021), estão instaladas no Brasil 53 cinquenta e três facções criminosas, com registros de atuação nas 27 unidades federativas, com predominância das organizações *Primeiro Comando da Capital*, que tem atuação em 25 Estados, e o *Comando Vermelho*, com atuação em 14 Estados.

O *Primeiro Comando da Capital*, também conhecido pela sigla *PCC* ou pelo número *1533*, foi criado em março de 1993, nas dependências da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté. O *estatuto* original pregava a luta por “liberdade, justiça e paz”, conclamando os presos a se unirem “na luta contra as injustiças e a opressão dentro da prisão” (Souza, 2007, p. 11-14). O PCC avançou para outros Estados do Brasil e tem conexões com outras organizações criminosas ao redor do mundo, focando sua atividade ilícita no tráfico de drogas e armas.

A organização criminosa denominada *Comando Vermelho*, *CV*, *CVRL* ou *3.21* é a segunda maior organização criminosa do Brasil, tendo sido criada no ano de 1979, no interior da prisão Cândido Mendes, na Ilha Grande, em Angra dos Reis/RJ, por um conjunto de presos comuns, presos políticos e militantes de grupos armados. A facção descende da Falange Vermelha, criada por Rogério Lambruger ainda na década de 1970. Cria-se dentro do sistema penitenciário uma organização criminosa com o objetivo de dominar o tráfico de entorpecentes nos morros do Rio de Janeiro.

Desde o início, o Comando Vermelho se assemelhou aos cartéis colombianos quanto às formas de obtenção de apoio de suas comunidades. Aproveitando a falta de atuação do Estado nas favelas cariocas, o Comando Vermelho desenvolveu uma política de benfeitorias e proteção para a população dos morros em que dominam, com o financiamento de remédios, construção de creches, redes de esgotos, e outras ações, o que continua fazendo até os dias atuais (Messa; Carneiro, 2012).

A expansão das duas principais organizações criminosas para outros Estados da federação culminou com o surgimento de outras organizações criminosas locais, umas com o objetivo de se contrapor à chegada das grandes organizações, como foi o caso das organizações criminosas intituladas *Bonde dos Treze* e *IFARA*, que surgiram no estado do Acre.

3 O FENÔMENO DA CRIMINALIDADE NO ESTADO DO ACRE

3.1 CONTEXTO GEOGRÁFICO

O Estado do Acre ocupa a 15ª posição em extensão territorial no Brasil, abrangendo uma área de 164.221,4 quilômetros quadrados, o que corresponde a 4% da Amazônia brasileira e 1,9% do território nacional. Situado na porção sudoeste da Amazônia, o Acre possui uma extensão territorial de 445 quilômetros no sentido norte-sul e 809 quilômetros entre seus extremos leste-oeste. Faz fronteira internacional com o Peru e a Bolívia e, no âmbito nacional, com os estados do Amazonas e Rondônia.

Dos 22 municípios acreanos, 17 estão localizados ao longo da fronteira com o Peru e a Bolívia, países responsáveis conjuntamente por mais de 20% do cultivo mundial de coca, com uma área plantada superior a 90.000 hectares. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), a Bolívia é o terceiro maior produtor de coca, ficando atrás apenas da Colômbia e do Peru.

A extensa rede hidroviária, especialmente nas regiões do Alto Acre, Purus e Juruá, facilita o acesso de traficantes de entorpecentes provenientes dos países vizinhos. Muitos dos principais rios que atravessam o estado têm suas nascentes na Bolívia ou no Peru. Os aspectos geográficos, combinados com uma fiscalização ineficiente, incentivam os grupos criminosos a intensificarem suas atividades no Estado, resultando no crescimento das organizações criminosas, conforme será demonstrado adiante.

3.2 A ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO ACRE

Entre a década de 1980 e o final da década de 1990, o Estado do Acre foi palco da atuação de uma organização criminosa local liderada pelo ex-Coronel da Polícia Militar do Acre Hildebrando Pascoal. Esta organização era composta por policiais civis, militares, políticos, empresários, pistoleiros e traficantes.

Na Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Acre tramitou o processo nº 1999.30.00.002331, tendo como autor o Ministério Público Federal, e como réus Hildebrando Pascoal Nogueira Neto, dentre outros. O referido processo detalhou a estrutura e o *modus operandi* dessa organização criminosa.

Na sentença do referido processo, a Subcomissão do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça (CDDPH/MJ) fez uma descrição minuciosa do cenário social viven-

ciado no Acre sob o controle da organização liderada por Hildebrando Pascoal, expondo a violência que havia se instalado no Estado.

Naquela ocasião, foi necessária uma atuação extremamente rigorosa das instituições, incluindo a intervenção dos poderes nacionais, o que resultou na extinção da aludida organização criminosa. (Lopes, 2007)

Nos anos subsequentes, o Estado do Acre experimentou um quadro de criminalidade local controlada. Em 2009, a taxa de homicídios no estado era de 22,1 mortes por 100 mil habitantes, índice abaixo da média nacional daquele ano, que foi de 25,5 mortes por 100 mil habitantes, conforme informado pelo Atlas Brasileiro de Violência de 2021.

As primeiras informações sobre a chegada da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital) ao Estado do Acre datam de 2012. Nesse ano, a Polícia Civil do Acre desenvolveu a *Operação Diáspora*, que resultou na denúncia de 46 pessoas acusadas de integrarem a organização criminosa PCC. No entanto, a facção continuou a existir e a se expandir por meio da entrada de novos membros e pela prática de crimes.

Em 2015, foi deflagrada a *Operação Sintonia*, que culminou na prisão e denúncia de 138 integrantes do PCC. Em sequência, diversas operações adicionais foram realizadas, resultando em centenas de prisões. Apesar desses esforços, o crescimento da organização criminosa não foi contido (Exame.com, 2013).

A organização criminosa local denominada *Bonde dos Treze* foi fundada na cidade de Rio Branco, no interior do presídio Francisco de Oliveira Conde, no dia 12 de junho de 2013, tendo como objetivo inicial evitar o crescimento de outras organizações criminosas de âmbito nacional que haviam se instalado em nosso estado a partir do ano de 2012 (TJAC, 2020).

Já o Comando Vermelho chegou ao Acre em 2013; porém, ganhou mais força a partir de 2015, quando passou a atuar em várias cidades do Estado.

O PCC, juntamente com as facções locais Bonde dos 13 e IFARA, opuseram-se ao Comando Vermelho, tendo se iniciado uma disputa territorial entre as facções. Em 2019, o Comando Vermelho passou a dominar a região do Vale do Juruá e Cruzeiro do Sul, áreas próximas à fronteira com o Peru e a Bolívia. Esta região é estratégica para o tráfico internacional de drogas, uma vez que por ela entra no Brasil uma significativa porção da cocaína produzida no território peruano (Medeiro, 2024).

3.3 A MUDANÇA NO CENÁRIO CRIMINOLÓGICO DO ACRE

O Estado do Acre, devido à sua localização estratégica, com uma extensa fronteira com o Peru e a Bolívia, sempre foi utilizado como corredor para a entrada de drogas no Brasil. No entanto, nos últimos anos, sua importância foi amplificada a nível nacional, tornando-se uma das principais rotas utilizadas pelo Comando Vermelho.

Essa posição estratégica atraiu a atenção de organizações criminosas que, a partir de 2012, estabeleceram-se no Acre, alterando significativamente o cenário criminológico do estado. Esta mudança é claramente evidenciada pela análise dos dados fornecidos pelo Anuário de Indicadores de Violência (2012-2021), publicado pelo Ministério Público do Acre, e pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

O crescimento da violência letal no estado, segundo o Ministério Público do Estado do Acre (MPAC), está intimamente associado à guerra pelas novas rotas do narcotráfico que partem do Peru e da Bolívia, envolvendo três facções criminosas: PCC, Comando Vermelho (CV) e Bonde dos 13 (B13). O MPAC mapeou mais de 10 rotas, a maioria delas próxima à fronteira com o Peru, onde a droga é transportada inicialmente por via fluvial e, posteriormente, por via terrestre (pela BR-364), até chegar a Rio Branco (Luz; Cordão; Rômulo, 2023). Nos bairros periféricos da capital, ocorrem as batalhas mais intensas, com o maior número de vítimas, pela disputa do comando do tráfico na região.

Em razão do conflito entre as facções, o Acre registrou uma elevação significativa no número de homicídios, chegando a 492 mortes em 2017, conforme se verifica no Gráfico abaixo:



Fonte: Anuário de Indicadores de Violência do Ministério Público do Acre – 2021 (MPAC, 2022).

O Gráfico mostra a escalada alarmante nas taxas de homicídio no Acre ao longo dos anos, com um pico particularmente acentuado em 2017. Este aumento está diretamente relacionado ao acirramento dos conflitos entre facções criminosas, que disputam o controle das rotas de narcotráfico e territórios dentro do estado.

Essa situação de violência extrema é corroborada pelos dados do Atlas da Violência de 2019, que destacam o Acre como o estado com a maior taxa de homicídios por 100 mil habitantes daquele ano. Vejamos os dados:

TABELA 2.1
Brasil: taxa de homicídio por UF (2007-2017)

	Taxa de Homicídio por 100 mil habitantes										Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2008 a 2017
Brasil	24,8	26,7	27,2	27,8	27,4	29,4	28,6	29,8	28,9	28,3	28,6	24,8%	7,4%
Acre	19,3	19,6	22,1	22,3	22,0	27,4	26,1	29,4	27,0	44,4	42,2	219,0%	126,0%
Amapá	99,5	60,3	59,3	66,9	71,4	64,6	62,1	62,8	52,3	54,2	51,7	-5,0%	-10,0%
Amazonas	27,0	34,2	36,3	38,0	36,5	36,2	36,6	34,1	38,2	48,7	46,0	72,5%	32,6%
Aracaju	31,1	24,0	27,0	31,3	36,3	37,4	31,3	32,0	37,4	36,3	41,2	69,3%	33,3%
Bahia	26,0	33,2	37,1	41,7	39,4	43,4	37,8	40,0	39,3	46,9	48,8	82,8%	32,5%
Brasília	23,2	23,9	24,3	31,8	32,7	44,6	50,9	52,3	46,7	46,6	46,2	100,7%	34,9%
Ceará	29,2	31,0	33,0	30,6	34,6	36,0	39,0	29,6	25,9	25,5	26,1	-12,3%	-64,3%
Distrito Federal	33,3	36,4	36,9	31,0	47,1	46,6	42,2	41,4	36,9	32,0	37,9	-29,0%	-18,7%
Espírito Santo	26,0	30,7	32,1	33,0	37,4	43,4	46,2	44,3	43,3	43,3	42,8	64,3%	-3,7%
Goiás	18,0	20,3	22,0	23,3	23,9	26,5	31,8	33,9	33,3	34,6	31,1	73,3%	17,7%
Maranhão	30,5	31,7	33,3	32,0	32,8	34,3	36,4	42,1	36,8	33,7	32,9	7,9%	-4,8%
Mato Grosso	30,5	29,9	30,7	26,8	27,2	27,3	24,3	26,7	23,9	23,0	24,3	-20,2%	-10,9%
Mato Grosso do Sul	20,0	19,6	18,7	18,0	21,6	23,0	22,9	22,8	21,7	22,0	26,4	-1,2%	-7,0%
Minas Gerais	30,3	30,1	40,2	46,4	40,0	41,4	42,7	42,7	45,0	50,0	54,7	80,7%	32,2%
Paraná	23,7	27,0	33,5	38,6	42,6	46,6	59,6	59,3	38,3	33,9	33,3	40,7%	-1,9%
Pernambuco	29,5	32,3	34,6	34,3	32,1	33,0	26,7	26,9	26,3	27,4	24,4	-17,3%	-26,0%
Piauí	33,0	30,9	43,0	39,3	39,2	37,1	33,9	36,2	41,2	47,1	57,2	7,0%	53,6%
Poços de Caldas	12,4	11,6	12,2	13,2	14,0	16,6	18,8	22,4	20,3	21,8	19,4	55,6%	17,1%
Rio de Janeiro	41,6	33,7	33,5	33,4	29,7	29,4	31,2	34,7	30,6	36,4	36,4	-7,0%	30,9%
Rio Grande do Norte	19,1	23,0	23,5	23,6	33,0	34,8	42,9	47,0	44,9	53,4	62,8	238,9%	80,4%
Rio Grande do Sul	19,0	21,9	20,5	19,5	19,4	22,1	20,0	24,3	26,2	28,6	29,3	47,0%	3,4%
Roraima	27,2	32,1	35,8	34,9	28,5	33,1	27,9	33,1	33,9	39,3	36,7	32,6%	-7,3%
Roraima	27,0	25,4	28,0	26,9	20,6	20,7	43,8	31,8	40,1	39,7	47,5	69,8%	54,7%
Santa Catarina	16,4	13,1	13,4	13,2	12,8	12,9	11,9	13,9	14,0	14,2	15,2	49,7%	10,4%
São Paulo	13,4	13,4	13,0	14,6	14,0	13,7	13,8	14,0	12,2	10,9	10,3	-33,5%	-34,5%
Sergipe	23,7	27,0	32,3	32,7	33,0	41,6	44,0	49,4	58,1	64,7	57,4	123,9%	37,0%
Tocantins	16,6	16,0	17,4	19,4	24,0	26,7	31,4	34,0	33,7	37,6	37,0	116,0%	34,0%

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Gerência de Estudos e Análises de Dinâmicas Demográficas e MENSURACONAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X00-Y09 e Y10-Y36, ou seja, todas causadas por agredido com intervenção legal. Elaboração: Destilpau e FIDEP.

Fonte: Forumseguranca.org.br (2020).

4 AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PROMOVIDAS PELAS ORGANIZAÇÕES

Os direitos humanos são direitos naturais essenciais concedidos a todos os indivíduos, independentemente de sua origem ou características, e devem ser aplicados de forma universal, abrangendo pessoas de todas as culturas e nacionalidades, sem distinção de classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou orientação política.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos humanos são definidos como “garantias legais universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que violem a dignidade humana”. Exemplos desses direitos incluem o direito à vida, à integridade física, à dignidade, dentre outros.

Os direitos humanos são um conjunto de direitos que garantem a possibilidade de toda pessoa viver com dignidade. A proteção da dignidade humana, elemento central no conceito de direitos humanos, visa a garantir que todos os indivíduos tenham uma vida livre de arbitrariedade e violência, com condições para se desenvolver de modo pleno e participar da vida política, social e cultural de sua comunidade (Piovesan; Cruz, 2021).

Como já apresentado acima, a história do Acre está marcada por violações graves aos direitos humanos desde suas origens, com a exploração dos seringais nativos. Durante o auge da borracha, os seringueiros sofreram exploração intensa, castigos brutais e execuções sumárias. Após o declínio da borracha, políticas públicas incentivaram a transição para a pecuária, resultando em desmatamento extensivo e expulsão forçada de comunidades locais. Isso levou a conflitos violentos e à formação de milícias de jagunços e pistoleiros, apoiadas pela segurança pública, desencadeando um ciclo de violência e violações de direitos humanos (Lopes, 2007).

Em período mais recente, as violações persistiram, especialmente devido ao tráfico de drogas, e agravaram-se a partir de 2013 com a chegada das organizações criminosas, estas direcionando seu foco principal para essa atividade.

O Relatório Mundial sobre Drogas 2023, publicado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), destaca que as desigualdades sociais e econômicas tanto impulsionam quanto são impulsionadas pelos desafios decorrentes do tráfico de drogas. O relatório também sublinha a degradação ambiental e as violações dos direitos humanos resultantes das atividades econômicas relacionadas às drogas ilícitas.

Esses problemas são amplamente observados nas regiões afetadas pelas organizações criminosas, onde a luta pelo controle do comércio ilícito das drogas exacerba as condições de vulnerabilidade social e econômica, deteriorando ainda mais o tecido social e contribuindo para um ciclo de violência e criminalidade.

O crime impacta diretamente os mais pobres, sendo essa uma realidade negável. Eles são vítimas em pelo menos três circunstâncias: a) quando lhes são negados os direitos sociais e a segurança pública que deveriam ser garantidos pelo Estado, deixando-os vulneráveis aos criminosos e sem a proteção do seu patrimônio básico; b) quando seus filhos e filhas são continuamente recrutados por facções criminosas para atuarem como soldados do tráfico, contribuindo para o financiamento dessas organizações; e c) quando sofrem com ações descoordenadas do sistema repressivo estatal, especialmente com operações policiais mal planejadas e executadas, que acabam afetando inocentes nas disputas territoriais (Luz; Cordão, 2023).

No cenário atual o Acre vivencia uma enorme gama de violações de direitos humanos, como homicídios com requintes de crueldade, expulsões de pessoas de suas casas, além de ações violentas denominadas *disciplinas*.

A disputa entre facções pelo controle territorial tem sido uma característica marcante no Estado do Acre, que enfrenta uma onda sem precedentes de homicídios. Muitos desses crimes são documentados e compartilhados por meio das redes sociais, como estratégia de intimidação à população.

São frequentemente relatados castigos, muitas vezes referidos como *disciplinas*, aplicados por organizações criminosas às pessoas que, de alguma maneira, violam suas normas. Vídeos compartilhados em grupos de whatsapp exibem indivíduos sujeitos a agressões físicas, a tiros de armas de fogo e à amputação de mãos, em ações punitivas executadas pelos denominados *tribunais do crime*.

Em meados de 2023 um vídeo viralizou nas redes sociais, exibindo um grupo criminoso amputando a mão de um homem em retaliação a uma série de roubos supostamente cometidos por ele. O incidente teria ocorrido na cidade de Feijó (AC24horas.com, 2023).

O direito à propriedade também está sendo flagrantemente desrespeitado, pois as organizações criminosas expulsam indivíduos de suas residências em operações repressivas, muitas vezes porque um membro da família se recusa a aderir às normas impostas por essas organizações. Apenas para exemplificar, matéria da Folha do Acre relata que uma família teve a casa incendiada e foi expulsa do bairro em que morava (FolhadoAcre.com.br, 2023).

A situação já afetou pessoas residentes em áreas rurais e até mesmo comunidades indígenas. Em 2019, uma comunidade indígena, em carta aberta dirigida aos governos, solicitou um estudo sobre a situação da entrada e crescimento de ilícitos e a investigação sobre a presença de organizações criminosas em algumas terras indígenas, além da implementação de um trabalho permanente de prevenção e redução dessa situação nas comunidades.

Apesar do apelo feito pela comunidade indígena, a situação tem se agravado, conforme ocorrido na comunidade Jaminawa do Rio Caeté, localizada a aproximadamente 80 km da cidade de Sena Madureira. Essa distância equivale a três horas e meia de viagem por uma estrada de terra acidentada, tempo similar ao necessário para percorrer o trajeto de barco durante a época das cheias. Conforme relatado por familiares à equipe do jornal, facções criminosas têm cooptado jovens jaminawas para atuarem no tráfico de drogas, resultando em várias prisões recentes, totalizando oito detenções. Devido à afiliação a grupos rivais, esses jovens não podem ser acomodados nas mesmas celas, obrigando suas famílias a organizarem visitas em dias separados (AC24horas.com, 2022).

É evidente a grave situação de violações de direitos humanos que assola o Estado do Acre. A intensa competição entre facções pelo controle territorial e as ações intimidadoras aumentam ainda mais o clima de insegurança na região.

Nesse contexto, a necessidade de promover políticas eficazes de segurança, fortalecer as instituições públicas, conscientizar sobre direitos humanos e garantir o respeito mútuo e legalidade torna-se imperativa. O resguardo dos direitos fundamentais é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e segura, em que a dignidade de todos os cidadãos seja respeitada e protegida.

5 A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LOCAL NO ENFRENTAMENTO DO FENÔMENO

O enfrentamento das atividades prejudiciais das organizações criminosas requer uma abordagem colaborativa envolvendo as forças encarregadas da segurança pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Nesse cenário, o Tribunal de Justiça do Estado do Acre criou, por meio da Resolução nº 229/2018, em 21/11/2018, a Vara de Crimes de Organizações Criminosas, sediada na Comarca de Rio Branco e com jurisdição em todo o Estado acreano. Tal Vara foi encarregada de julgar delitos previstos na Lei nº 12.850 de 3/8/2013, sob a competência da Justiça Estadual.

De acordo com levantamento realizado no Sistema de Automação Judicial do Estado do Acre, no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2023, foram distribuídos 1.845 processos, dos quais 501 correspondem a ações penais envolvendo 2.777 acusados de participação em organizações criminosas. Trata-se de um dado significativo e preocupante, que representa apenas a *ponta do iceberg*, visto

que, em 2022, foi apreendida uma lista com registros de integrantes do Comando Vermelho do estado do Acre, totalizando mais de 12.000 membros inscritos (TJAC, 2024).

Por outro lado, fora do contexto do sistema de justiça criminal, o Tribunal de Justiça do Acre tem implementado diversas ações sociais, focando principalmente nos bairros e comunidades mais afetados. Alguns desses projetos são contínuos, enquanto outros são iniciativas pontuais. Entre os projetos contínuos estão:

a) Audiência Pública: O Programa Audiência Pública visa informar a comunidade sobre seus direitos e deveres, bem como sobre a estrutura e funcionamento do Poder Judiciário do Estado do Acre, por meio dos microfones da Rádio Difusora Acreana;

b) Campanha de Conscientização e Prevenção da Violência Doméstica Contra a Mulher: Surgiu para conscientizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, focando na prevenção e trabalhando com comunidades e escolas em áreas de maior violência;

c) Cidadania e Justiça na Escola: O projeto visa formar crianças como multiplicadores de saberes e aproximar o Judiciário da sociedade, permitindo que magistrados conheçam melhor a realidade social nas escolas. O projeto também cumpre a Meta 4/2011 do Conselho Nacional de Justiça, que promove o esclarecimento sobre o Poder Judiciário;

e) Eca na Comunidade – O projeto promove a convergência entre escola, família e comunidade na proteção dos direitos dos jovens;

f) Justiça Comunitária: O Programa Justiça Comunitária Itinerante visa aproximar a Justiça dos cidadãos, conscientizando-os sobre seus direitos e oferecendo assistência jurídica em seus bairros;

g) Projeto Cidadão: Busca assegurar à população de baixa renda o direito à documentação básica e acesso rápido e gratuito a serviços públicos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, segurança e trabalho (TJAC, 2024).

Todos os projetos são voltados para o esclarecimento dos direitos e deveres dos cidadãos e a prestação de assistência social às pessoas em situação de vulnerabilidade, visando evitar que sejam cooptadas por organizações criminosas, especialmente adolescentes e jovens.

6 CONCLUSÃO

A grave situação de violações de direitos humanos no Estado do Acre, exacerbada pela presença de organizações criminosas, apresenta desafios significativos para a segurança pública e a integridade das comunidades locais. A intensificação da violência e a disputa territorial entre facções, como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e o Bonde dos 13 (B13), aumentam o clima de insegurança e de hostilidade na região, resultando em um aumento alarmante das taxas de homicídios e em outras formas de crimes violentos.

O cenário se agrava devido às dificuldades geográficas e à fiscalização insuficiente, que facilitam o acesso dos traficantes ao estado, utilizando as rotas fluviais e terrestres próximas às fronteiras com o Peru e a Bolívia. A resposta institucional, como a criação da Vara de Crimes de Organizações

Criminosas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre, representa um avanço crucial no combate ao crime organizado. A análise dos dados judiciais evidencia a escala desse problema, demonstrado pelos milhares de processos e acusações envolvendo organizações criminosas.

Além das respostas institucionais, é necessário destacar as ações sociais realizadas pelo Tribunal de Justiça do Acre, que buscam mitigar os impactos negativos do crime na sociedade. Essas iniciativas, voltadas principalmente para as regiões mais afetadas, são fundamentais para promover a cidadania, a educação, a mediação de conflitos e o apoio psicológico e social, com o objetivo de construir um ambiente mais seguro e justo.

Diante desse cenário, torna-se imperativo promover políticas de segurança pública eficazes, fortalecer as instituições e garantir a proteção dos direitos humanos. A conscientização sobre os direitos fundamentais e o respeito mútuo são elementos essenciais para a construção de uma sociedade equitativa e resiliente, em que a dignidade de todos os cidadãos possa ser garantida e protegida.

A combinação de estratégias repressivas e preventivas, juntamente com ações voltadas para o fortalecimento comunitário, apresenta o caminho para enfrentar os desafios impostos pelas organizações criminosas e para promover uma sociedade mais justa e segura no Estado do Acre. A luta contra o crime organizado exige um compromisso contínuo e colaborativo das instituições, das comunidades e de todos os setores da sociedade.

REFERÊNCIAS

AC24HORAS. **No Acre, homem tem mão decepada por membros de facção**. 2023. Disponível em: <https://ac24horas.com/2023/05/15/no-acre-homem-tem-mao-decepada-por-membros-de-facciao-apos-cometimento-de-roubo/>. Acesso em: 18 maio 2024.

AC24HORAS. **Terra indígena no Acre sofre com cooptação de jovens pelo PCC e CV**. Disponível em: <https://ac24horas.com/2022/09/20/terra-indigena-no-acre-sofre-com-cooptacao-de-jovens-pelo-pcc-e-cv/>. Acesso em 20/05/2024.

AMORIM, Carlos. **Comando vermelho**: a história secreta do crime organizado. 2. ed. Rio de Janeiro: Record, 1993.

BENTIVOGLIO, Antonio Tomás; BUONO, Carlos Eduardo Athayde. O crime organizado. **Boletim do IBCCrim**, 21 set. 1994.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf. Acesso em: 18 maio 2024.

CPI-ACRE. Comissão pró-indígenas do Acre. Carta das lideranças e organizações indígenas do Acre para os governos e a sociedade. Disponível em: <https://cpiacre.org.br/carta-das-liderancas-e-organizacoes-indigenas-do-acre-para-os-governos-e-a-sociedade/>. Acesso em: 20 maio 2024.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. **Crime organizado, desenvolvimento e reflexos jurídicos**. Curitiba: Juruá, 2018.

GOMES, Luiz Flávio e CERVINI, Raúl. **Crime organizado**: enfoque criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

LOPES, Sammy Barbosa. **A responsabilidade internacional do Brasil por violações a direitos humanos pela atuação do crime organizado no Estado do Acre**. Florianópolis, 2007. Dissertação de Mestrado. <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/90425/247987.pdf>. Acesso em 6 abr. 2024.

LUZ, William; CORDÃO, Rômulo. **Facções criminosas**: análise jurídica e estratégias de enfrentamento. Belo Horizonte: Fórum, 2023.

MESSA, Ana Flávia; CARNEIRO, José Reinaldo Guimarães. **Crime organizado**. São Paulo: Saraiva, 2012.

OALTOOACRE.COM. **Facções criminosas nasceram em presídios, de onde comandam as execuções e o tráfico de drogas**. Disponível em: <https://oaltoacre.com/faccoes-criminosas-nasceram-em-presidios-de-onde-comandam-as-execucoes-e-o-trafico-de-drogas/>. 2024. Acesso em: 18 maio 2024.

PIOVESAN, Flávia; CRUZ, Julia Cunha. **Curso de direitos humanos**: sistema interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PODER Judiciário do Estado do Acre. **Secretaria de Programas Sociais – SEP SO**. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/adm/sepso/>. Acesso em: 21 maio 2024.

PODER Judiciário do Estado do Acre. Tribunal de Justiça. Câmara Criminal. **Acórdão n. 26.801**. Classe: Apelação n. 0003715-53.2017.8.01.0001. Disponível em: www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2018/08/26.801.pdf. Acesso em: 18 maio 2024.

PODER Judiciário do Estado do Acre. Tribunal de Justiça. Câmara Criminal. **Acórdão n. 30.160**. Classe: Apelação n. 0000855-52.2017.8.01.0010. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2020/02/30.160.pdf>. Acesso em: 18/05/2024.

SOUZA, Fátima. **PCC**: a facção. Rio de Janeiro: Record, 2007.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crime. **World Drug Report 2023**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>. Acesso em: 18 maio 2024.

UOL. **CV ‘toma’ Acre do PCC, se firma líder do crime na região e recruta peruanos**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2024/02/18/cv-comando-vermelho-acre.htm>. Acesso em: 20 maio 2024.

1 Pós-Doutor em Ciências Criminais pelo Instituto de Criminologia e Direito Penal da Universidade de Sorbonne (França). Doutor e Mestre em Direito pela UFBA. Professor Associado 3 de Direito Penal da Universidade Federal do Tocantins. Professor Adjunto 3 de Direito Penal da Universidade Estadual do Tocantins. Coordenador do Programa Stricto Sensu (Doutorado e Mestrado) em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT. Coordenador do Programa de Doutorado Interinstitucional em Direito da PUC-RIO/ESMAT. Coordenador e Professor da Especialização em Ciências Criminais da UFT. Especialista em Metodologia do Ensino Superior (Famettig/BA). Graduado em Direito pela UESC. Editor Científico da Revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
E-mail: tarsisbarreto@uft.edu.br.

2 Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins, Brasil (2024).
E-mail: robson.aleixo@tjac.jus.br.

Recebido em: 28 de Novembro de 2024

Avaliado em: 22 de Janeiro de 2025

Aceito em: 19 de Fevereiro de 2025



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2025 Revista Interfaces Científicas - Direito



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

